

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa / Projeto / Atividade: 30101.03.122.1447.8458

Fonte de Recursos: 0101

Elemento: 339030

Plano Interno (PI): 4210008458C

GP Pará: 253732

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 511129

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 057/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.017.428/0001-35.// Objeto do Contrato: a aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.// Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços 003/2019 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, decorrente da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2017// Valor do Contrato: R\$ 192.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651 (1º Grau); Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 0101,0118,0318,0312.// Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2020// Data da assinatura: 20/12/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Giliane Regina Magalhães Nascimento – Secretária de Administração, em exercício// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 510787

Extrato de Contrato nº. 056/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.017.428/0001-35.// Objeto do Contrato: a aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.// Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços 011/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, decorrente da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2017// Valor do Contrato: R\$ 820.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 0101,0118,0318,0312.// Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2020// Data da assinatura: 20/12/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Giliane Regina Magalhães Nascimento – Secretária de Administração, em exercício// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 510786

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/TJPA/2019

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 065/TJPA/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças de reposição para as SUBESTAÇÕES instaladas nas dependências dos FÓRUMS DAS COMARCAS DE MARABÁ E ABAETETUBA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 26/12/2019. Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 511135

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 025/2018-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assun-

tos Jurídicos, Procuradoria da União no Estado do Pará, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradoria Federal no Estado do Pará Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará// Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse dos partícipes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução.// Objeto e justificativa do aditivo: O presente Termo Aditivo tem como a inclusão de outros documentos de dívida ativa, dos boletos de cobrança de taxas e multa inadimplidos, conforme art. 1ª, da Lei nº 9.492/97.//Data da assinatura: 17/12/2019// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 509992

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

LEI

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o sistema de previdência do Estado do Pará e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado do Pará, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei estadual;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade, na forma da lei complementar de que trata o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

III - aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar estadual.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei estadual.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios no regime próprio de previdência, de que trata o caput deste artigo, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A Poderão ser estabelecidos por Lei Complementar Estadual idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B Poderão ser estabelecidos por Lei Complementar Estadual idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de monitor socioeducativo ou de policial de que tratam o inciso II do art. 92 e o inciso I do art. 193.

§ 4º-C Poderão ser estabelecidos por Lei Complementar Estadual idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das